



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed,
através do documento de número: 139/2024, recebido no dia: 03/04 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: instalação de sistema de segurança com fechadura
eletrônica para Escola Frederico Bervian

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Marcelo Educação
inscrita no CNPJ nº 26.460.837/0001-94

Forma da pesquisa (art. 23): IV - orçamento realizado pela Smeed

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 3.752,80

Dotação orçamentária (art.72, IV): 81924 8206

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 04

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☒ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I);

☐ Substituído por registro cadastral (art.70,II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da
dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☐ Regularidade Fazenda Federal;

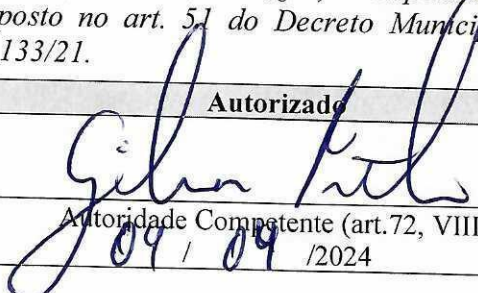
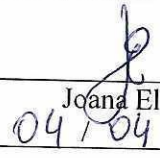
☐ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☒ Dispensa de licitação em razão de valor (Art.95,I);

☐ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art.72, VIII) <u>04/04</u> /2024	 Joana Eloise Weber <u>04/04</u> /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 139/2024

Ao Setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a contratação da empresa MARCELO SOLUÇÕES – CNPJ: 26.460.887/0001-94, para realizar a instalação de fechadura eletrônica com tags, fonte/bateria para quando estiver sem luz, chave para abrir quando houver a necessidade e uma mola no portão para evitar que o mesmo fique aberto.

OBS: a quantidade de tags solicitadas se refere a uma por aluno, mais uma por profissional da escola e também para a SMECD.

Este serviço se faz necessário após varias manutenções serem realizadas no portao existente, o mesmo apresenta sempre problemas ao fechar, não trancando e apresentando risco aos estudantes e profissionais ao ficar aberto, em outras vezes ele tranca e não se consegue abrir nem com a chave. Portanto a substituição desta fechadura por uma com eletro ímã e três pontas (conforme a que já foi instalada na EMEI Ursinho Carinhoso) será o ideal.

Em anexo seguem os orçamentos de empresas referente a esse serviço.

PAC EDUCAÇÃO / SERVIÇOS - ITEM 4

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 03 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111